



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.537/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem como objetivo geral velar pela execução das políticas de saúde ao encargo do Município de Imperatriz, exercendo o controle social sobre atos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - definir, em conjunto com a gestão Municipal, diretrizes de políticas de saúde, propondo estratégias de ações que visem melhor aplicação de recursos da Saúde;

II - deliberar, analisar, apreciar e fiscalizar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Imperatriz, exercendo, inclusive vigilância da aplicação dos recursos da Saúde;

III - propor critérios para a programação de execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos do recurso da Saúde;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - deliberar sobre a criação de comissões técnicas provisórias necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante a aprovação de 2/3 dos seus membros;

V - manifestar sobre relatórios de gestão e/ou sobre quaisquer documentos de interesse de saúde pública, inclusive sobre contratos e convênios eventualmente celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, inclusive pelo setor privado;

VII - recomendar o descredenciamento de prestadores de serviços e rescisão de contrato de fornecedor de bens ou materiais quando constatada irregularidade que atente contra a saúde pública e os princípios fundantes da Administração Pública;

VIII - assegurar, quadrimestralmente, reunião de prestação de contas do gestor municipal;

IX - realizar, a cada dois anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde;

X - instituir Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que se limitará a questões consideradas omissas, não poderá confrontar, em qualquer caso, a presente lei.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por vinte membros titulares e vinte suplentes, assegurada a paridade, nos seguintes termos:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de Gestor Municipal e Prestador de Saúde (5 titulares e 5 suplentes);

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores em saúde (5 titulares e 5 suplentes);

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

III - 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários do SUS (10 titulares e 10 suplentes).

Parágrafo primeiro - A indicação de representantes do gestor será exclusiva do Executivo Municipal, garantido, em qualquer caso, o assento do representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo - Os representantes do Executivo ao serem desligados do serviço público municipal serão imediatamente substituídos.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Permanentes;
- d) Secretaria.

Parágrafo primeiro - O Plenário, constituído pelos conselheiros legalmente eleitos, é o fórum maior do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo segundo - A Mesa Diretora é o órgão de direção do Conselho municipal e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão escolhidos dentre os conselheiros eleitos, devendo cada cargo ser ocupado por um representante de cada segmento.

Parágrafo terceiro - As atribuições dos membros da Mesa Diretora do Conselho serão definidas em Regimento Próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS ATOS INTERNOS

Art. 5º - Além das diretrizes e normas fixadas na presente lei, o Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido:

I - por Ato Normativo aprovado pela Mesa Diretora ou pelo plenário do Conselho;

II - por Resolução aprovada em Plenário, expedida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - pelo Regimento interno.

Parágrafo primeiro - Ato Normativo, em conformidade com os termos da presente lei, será expedido para constituir, modificar, suspender e/ou revogar situações de atos internos do próprio Conselho.

Parágrafo segundo - Resolução é o ato jurídico pelo qual serão tomadas as decisões de funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo terceiro - O regimento interno será aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros reunidos em plenária.

Art. 6º - As decisões que versarem sobre a atividade do Conselho, enquanto órgão de controle social, serão tomadas sempre pelas Sessões Plenárias, órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo primeiro - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS ou por requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo - Serão públicas as Sessões Plenárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Para a instalação das Plenárias será necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo primeiro - Para que haja deliberação será necessária a presença da maioria absoluta dos membros e dos votos dos conselheiros presentes na aludida Plenária.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária, que será exercido pelo titular ou pelo suplente, na ausência do titular.

Parágrafo terceiro - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão assentadas em ata e comunicadas a quem de direito pelo seu presidente.

SEÇÃO II
DO CUSTEIO E DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - As despesas necessárias para o bom funcionamento e a atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - O espaço físico, existente nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde, fica, permanentemente, reservado para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo segundo - Fica também garantido o pagamento de diária e de despesas de viagem para os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS quando deslocados da sede do Município de Imperatriz para atender demanda do CMS.

Parágrafo terceiro - Em havendo necessidade urgente de recursos materiais, de interesse do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, se obriga a providenciar o atendimento da demanda com a devida agilidade, respeitando, em todo caso, as Leis de Licitação, Responsabilidade Fiscal e Orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO III
DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS contará com o seguinte quadro de servidores em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde:

I - 01 (um) Assessor Jurídico em Saúde;

II - 01 (um) Assessor Contábil;

IV - 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo único - Os integrantes dos cargos acima declinados terão a seguinte remuneração:

CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Jurídico em Saúde	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00
Assessor Contábil	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
Secretário Executivo	R\$ 600,00	R\$ 800,00

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 10 - Ficam instituídas, em caráter permanente, as seguintes comissões:

I - Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios;

II - Comissão de Acompanhamento de Funcionamento da Rede Pública, Privada, Conveniada e Filantrópica de Saúde no âmbito do Município de Imperatriz;

III - Comissão de Averiguação de Licitação e Contratos;

IV - Comissão de Orçamento e Fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

V – Comissão de Imprensa e Divulgação.

Parágrafo primeiro – Comissões temporais e/ou transitórias poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo segundo - Cada Comissão será composta por o mínimo de quatro membros e o máximo de oito membros indicados por cada um dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo terceiro - Os trabalhos realizados pelas Comissões serão apresentados ao presidente do conselho na forma de relatório circunstanciado, que, querendo, poderá adotar as providências eventualmente recomendadas pelos respectivos colegiados.

Parágrafo quarta – Cada comissão terá um presidente e um relator escolhidos por seus pares.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - A Conferência Municipal de Saúde, que acontecerá bianualmente, será coordenada por uma Mesa Diretora composta por quatro membros, sendo:

- I - 01 (um) do segmento de gestor e prestador de Saúde;
- II - 01 (um) do segmento de trabalhadores em entidade de Saúde;
- III - 02 (dois) do segmento de usuário do SUS.

Parágrafo único - A Mesa Diretora será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou, em qualquer caso, pelo representante do gestor Municipal, auxiliado por representantes indicados pelos demais segmentos do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12 - São atribuições da Mesa Diretora:

I - discutir e deliberar acerca da programação da Conferência;

II - discutir e deliberar acerca de temas correlatos, que subsidiarão a Conferência a partir do tema central definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - organizar a formação de grupos de trabalho;

IV - limitar e fixar o tempo de discursos, palestras e demais atividades durante a Conferência;

V - organizar a lista de frequência de convidados e de Delegados;

VI - emitir credenciamento de Delegados aptos à Conferência Municipal de Saúde;

VII - formalizar convite oficial para a Conferência Municipal de Saúde;

VIII - organizar o processo de eleição dos novos Conselheiros;

IX - proclamar, ao final do processo, a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

X - redigir a ata da conferência.

Parágrafo primeiro - Eventuais divergências serão dirimidas ou pela maioria simples dos membros da Mesa Diretora ou, em última instância, pela a assembleia geral de Delegados.

Parágrafo segundo - As questões de ordem, formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar e/ou esclarecer, serão dirimidas pelo presidente da Mesa Diretora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro - Será garantido, em qualquer caso, igual tempo para o exercício de manifestação àquele que, autorizado pelo presidente da Mesa Diretora, pretender fazer uso da palavra;

SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES INTERESSADAS

Art. 13 - Estará apta à Conferência Municipal de Saúde, na condição de participante do processo de escolha de conselheiros, com direito a voto, a entidade que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação de edital público de convocação, se inscrever para o evento.

Art. 14 - A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, em local próprio, indicado na recepção do órgão, e por meio de servidor especialmente designado, por portaria do Secretário Municipal de Saúde, para executar o cadastramento dos interessados.

Art. 15 - Participarão, como conferencistas, com direito a voz e voto, o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 60 (sessenta) Delegados, na seguinte proporção.

I - 10 (dez) a 15 (quinze) Delegados do segmento de entidade representante de trabalhadores em Saúde;

II - 10 (dez) a 15 (quinze) Delegados do segmento de gestor municipal e prestador de Saúde;

III - 20 (vinte) a 30 (trinta) Delegados do segmento de usuários do SUS.

Parágrafo primeiro - Cada entidade, representante dos respectivos segmentos, poderá indicar até três Delegados para participar da Conferência Municipal de Saúde, limitado aos quantitativos máximos acima definidos.

Parágrafo segundo - Poderá requerer a inscrição a entidade com um ano ou mais de existência, mediante a juntada de cartão do CNPJ, estatuto social e ata de eleição.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo terceiro - Não preenchidos os requisitos essenciais descritos no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será indeferido.

Parágrafo quarto - o pedido de inscrição obedecerá a ordem cronológica assentada no protocolo até o limite de vagas estabelecido no caput deste artigo, e ocorrerá através de requerimento padronizado da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo cinco - Os legitimados poderão apresentar impugnação a qualquer inscrição no prazo de 24 horas. O impugnado terá igual tempo para apresentar defesa.

**SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 16 - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS ocorrerá por ocasião da Conferencia Municipal de Saúde, obedecendo à proporcionalidade prevista na presente lei.

Parágrafo primeiro - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será feita por aclamação dentre os Delegados dos respectivos segmentos.

Parágrafo segundo - Os interessados, por cada segmento, no horário aprazado pela Mesa Diretora, apresentarão a relação dos candidatos, a fim de assegurar a realização do processo de escolha dos pretensos conselheiros.

Parágrafo terceiro - Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem, nos seus respectivos segmentos, os votos de 50 + 1 (cinquenta mais um) dos Delegados presentes.

Parágrafo quarto - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo quinto - Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Imperatriz no prazo máximo de dez dias após a realização da respectiva Conferência.

Parágrafo sexto - O exercício da função do cargo de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerado, considerado de alta relevância pública.

Parágrafo sétimo - O conselheiro que se deslocar para cumprir missão do Conselho Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizado pelo presidente do órgão, fará jus as despesas de viagem bem como, ainda, o recebimento de diária no valor definido em legislação própria.

Art. 17 - O membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá ser substituído ou mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável por sua indicação ou ainda, caso o conselheiro falte, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões alternadas durante um ano.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de afastamento em razão de falta, será garantido ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo segundo - A decisão que resultará na substituição de conselheiro considerado faltoso será tomada, exclusivamente, em reunião de conselheiros titulares, extraordinariamente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro - A vaga será, automaticamente, suprida pelo suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 19 - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.495/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ